



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 4, de 6 de fevereiro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0008148-66.2014.8.16.0170, de Ação Ordinária Declaratória c/c Pedido de Repetição de Indébito, no qual a autora pleiteia o cancelamento do desconto compulsório de 6% sobre os seus rendimentos mensais destinados à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), assim como a restituição de valores pagos à autarquia.

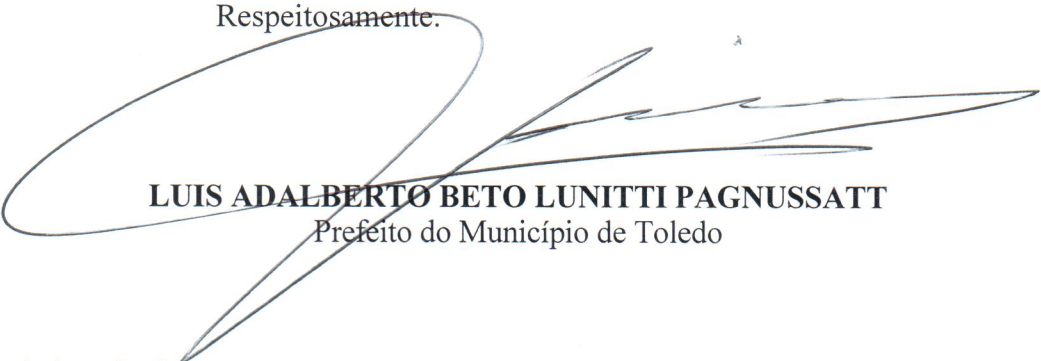
Sem adentrar-se no mérito da Ação e mesmo diante da edição da Lei nº 2.182/2014, que tornou facultativa a inscrição dos servidores como beneficiários da CAST, o Município de Toledo, a CAST e a Autora da Ação (Maria Isabel Uzuele Seganfredo) formalizaram proposta de conciliação, cuja eficácia foi condicionada à prévia autorização desse Legislativo, conforme Termo de Audiência de Conciliação nº 006/2015 (cópia anexa).

Pelo acordo em questão, a CAST assumiu a obrigação de pagar o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) à Autora da Ação, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação da lei municipal, e eventuais custas processuais remanescentes. Ademais, o Município de Toledo e a CAST suspenderão definitivamente a cobrança da contribuição devida pela Autora da Ação à autarquia.

Tendo em vista que o orçamento da CAST não contempla dotação específica para a realização daquela despesa, faz-se necessário, também, nele abrir crédito adicional especial para a inclusão e suplementação da respectiva natureza de despesa e fonte de recurso.

Pelo exposto e considerando ser viável o cumprimento do que foi avençado no referido acordo, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015”**.

Respeitosamente.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o cumprimento de acordo firmado em processo judicial e a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

Art. 2º – Ficam o Município de Toledo e a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) autorizados a cumprirem o Acordo firmado nos Autos nº 0008148-66.2014.8.16.0170, de Ação Ordinária Declaratória c/c Pedido de Repetição de Indébito, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O acordo a que se refere o **caput** deste artigo implica o cumprimento das seguintes obrigações:

I – pela Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), a de pagar à Autora da Ação a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, e eventuais custas processuais remanescentes;

II – pelo Município de Toledo e pela CAST, a de suspenderem definitivamente a cobrança da contribuição devida pela Autora da Ação à autarquia.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.0054.2-002 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAST			
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$		1.250,00
00049 00076 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos próprios	R\$		1.250,00
TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA CAST	R\$		1.250,00



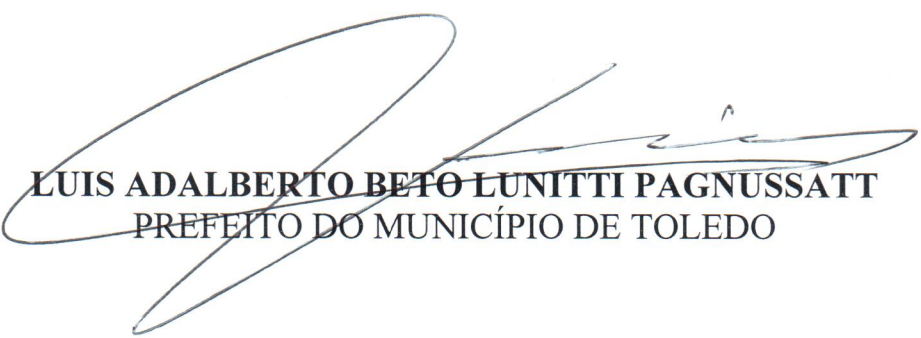
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados recursos de superávit financeiro de exercício anterior no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, na fonte 076 – Recursos próprios, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Pedido de Providência nº 01/2015

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: Dr. AFONSO SIMCH

ASSUNTO: *Elaboração Projeto Lei para Anuência de Acordo Judicial*

Prezado Senhor:

Informamos que foi tabulado um acordo judicial em audiência (vide doc.junto), no qual a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo assumiu a responsabilidade pelo pagamento do valor de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) em favor da Autora da Ação de Cobrança (doc.anexo), mais as eventuais custas remanescentes, todavia em que pese o irrisório valor e as peculiaridades do caso, o cumprimento do referido acordo ainda depende da anuência da Câmara de Vereadores, razão pela qual solicitamos o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para tal fim em prazo capaz de atender a determinação do MM.Juiz de Direito.

Considerando que em 99% das inúmeras ações idênticas a esta houve condenação do Município e da CAST; considerando o valor corrigido da causa, somado as importâncias descontadas durante o trâmite da ação até o cumprimento da liminar; considerando que a Autora desembolsou mais de R\$500,00 de custas; considerando que não houve pagamento de honorários sucumbenciais e os Princípios da Celeridade e Economia Processual, plenamente justificável referido acordo.

Certo do entendimento e compreensão de V.Sa., desde já agradeço pela atenção dispensada.

Toledo-PR; 26 de janeiro de 2015.

BRENO FAGUNDES RAMOS

Advogado – OAB/PR 33160

Assessoria Jurídica do Município

RECEBIMENTO:

DATA: 26/01/15

ASSINATURA E CARIMBO:

Marcia Regina Gonçalves Ramos

CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3121 - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3252-9772

Autos nº. 0008148-66.2014.8.16.0170

Vistos, etc.

MARIA ISABEL UZUELE SEGANFREDO, devidamente qualificada na inicial, por intermédio de advogado constituído aforou a presente ação contra a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST** e **MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR**, objetivando o cancelamento do desconto de 6% de seus rendimentos sob o argumento de que é inconstitucional o artigo 4º da Lei nº 1.727/92, que considera obrigatória a participação de todos os serventuários municipais na referida caixa de assistência, bem como a repetição dos valores descontados dos seus vencimentos.

Sustenta que o Município não tem competência constitucional legislativa para impor ao servidor público municipal, a participação na Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST, mediante o pagamento do percentual de 6% sobre seus rendimentos, uma vez que esse pagamento deve decorrer da vontade do segurado.

A referida legislação viola o artigo 149, § 1º da Constituição Federal o que autoriza o deferimento da tutela antecipatória pretendida em face da presença dos requisitos legais.

É o relatório. Passo a decidir.

A controvérsia instalada cinge-se à cobrança compulsória de 6% sobre os vencimentos ou proventos do servidor municipal a título de manutenção do plano de assistência a saúde, destinados à Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST.

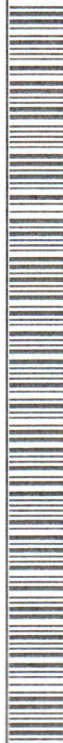
Pretende a autora a suspensão desse desconto, instituído por lei municipal, ao argumento de que a lei é inconstitucional, por ferir o disposto no artigo 149, § 1º da Constituição Federal.

Da leitura desse dispositivo legal, verifica-se que o artigo 149 *caput* da Constituição Federal atribui à União a competência exclusiva para a instituição de contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e econômicas.

Essa regra contempla duas exceções, contidas nos artigos 149, § 1º e 149-A da Constituição Federal, contudo, essas exceções conferem aos Municípios competência apenas para instituir contribuição que tenham por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores o que não contempla a prestação de serviços médicos hospitalares.

Na verdade o referido desconto é destinado ao pagamento compulsório de um plano de saúde o que viola o direito da autora de livremente escolher um plano que melhor atenda aos seus interesses. Assim sendo a adesão a esse plano deve ser voluntário e não compulsório.

Conclui-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a concessão da tutela pleiteada, em face da demonstração da verossimilhança do direito pleiteado.



Antecipação de tutela contra o Poder Público para suspender desconto tido por ilegal ou inconstitucional não encontra óbice legal porque objetiva garantir o princípio constitucional do acesso à justiça.

Por estas razões, defiro a liminar pleiteada a fim de determinar aos réus a suspensão imediata do desconto de 6% sobre os vencimentos da autora destinados ao custeio da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Toledo – CAST.

Citem-se os réus para querendo contestarem o pedido no prazo de 15 dias, sob pena de revelia nos termos do artigo 319 e 285 do CPC, com os acréscimos legais.

Intimem-se.

Toledo, 30 de setembro de 2014.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.



CÓPIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI

Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 -

Fone: 45 3378-2523

Autos nº. 0008148-66.2014.8.16.0170

1. Diante das circunstâncias que envolvem a presente demanda e reduzido valor envolvido, para evitar maiores custos para as partes e viabilizar a definitiva prestação jurisdicional, hei por bem com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC designar audiência para o **dia 26 de janeiro de 2015, às 14h30min** para o fim exclusivo de tentar a conciliação, competindo às partes trazerem documentos e propostas para viabilizar o acordo e comparecerem em audiência com preposto em condições de transigir, acompanhado de seus advogados.
2. Intimem-se, com urgência, via PROJUDI

Toledo, 13 de janeiro de 2015.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.



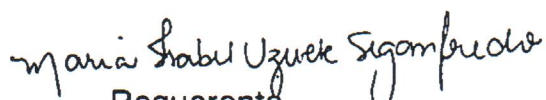
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Nº 006/2015

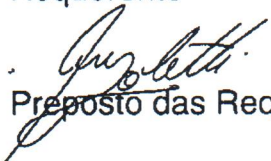
CÓPIA

DATA : 26/01/2015
HORÁRIO : 14h30min
LOCAL : Sala de Audiências - 3ª Secretaria do Cível
JUIZ : Dr. Eugênio Giongo - Juiz de Direito
PROCESSO : 0008148-66.2014.8.16.0170
REQUERENTE : MARIA ISABEL UZUELE SEGANFREDO (presente)
ADVOGADO : Dr. DIEGO BONALDO (presente)
1º REQUERIDO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
2ª REQUERIDA : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS DE TOLEDO - CAST
PREPOSTO : ANGELA MARIA ZOLETTI (presente)
ADVOGADO : Dr. BRENO FAGUNDES RAMOS (presente)

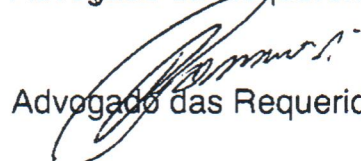
Iniciados os trabalhos, a proposta de conciliação resultou exitosa nos seguintes termos: 1- A segunda requerida pagará à autora a importância de R\$ 1.250,00 no prazo de 10 dias contados da aprovação da Lei Municipal que vier a autorizar a homologação do presente acordo. 2- Cada uma das partes suportará os honorários de seus advogados. 3- As custas remanescentes, se houver, correrão por conta da segunda requerida. 4- Com este pagamento, a autora dá aos réus total e geral quitação das importâncias reclamadas. 5- Os requeridos suspenderão definitivamente a cobrança da contribuição devida à CAST. Aguarde-se por 40 dias a juntada da Lei Municipal, abrindo-se a seguir, vista dos autos ao Ministério Público para os devidos fins, por 05 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Dou as partes intimadas nesta audiência. Nada mais. Eu, Adriane Haas, Adriane Haas, Chefe de Secretaria.


Eugênio Giongo
Juiz de Direito


Requerente


Preposto das Requeridas


Advogado da Requerente


Advogado das Requeridas

PL 013/2015
AUTORIA: Poder Executivo

